

MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO.

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, solteiro, Gestor de Políticas Públicas, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX9, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 234, Bairro Tibira, CEP: 35792-074, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a **UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.236.830/0001-06, estabelecida nesta cidade, à Praça Benedito Valadares, nº 118, Sala nº 23, Centro, CEP: 35790-207, Curvelo/MG, neste ato representado por sua presidente Gilméia Alves dos Santos Chaves, divorciada, Contadora, inscrita no CPF sob o nº 652.XXX.XXX-34, Carteira de Identidade nº 11.XXX.XX0-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Rebouças, nº 1022, Bairro Bela Vista, CEP: 35796-309, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para auxílio nas despesas referentes à aquisição de copos promocionais para fornecimento as barracas administradas pelas Organizações da Sociedade Civil declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, filiadas à UNEFOC, para comercialização de bebidas e alimentação durante o 42º Forró de Curvelo 2024, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

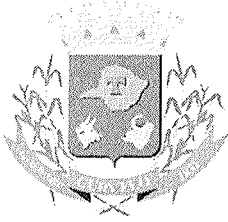
Parágrafo único. As barracas que serão exploradas pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos filiadas à UNEFOC são as seguintes:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- II - Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo;
- III - Centro Social Sopro de Vida;
- IV - Lions Clube de Curvelo;
- V - Rotary Club de Curvelo;
- VI - Rotary Club de Curvelo Bela Vista;
- VII - Rotary Club de Curvelo Norte;
- VIII - UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias;
- IX - UNEFOC – União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaíne de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXXX070 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de julho de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de agosto de 2024, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 042/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.738, de 29 de abril de 2024, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Alair José de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO
Gloméia Alves dos Santos Chaves
Presidente

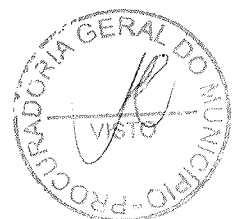
Testemunhas:

Nome:
Gislaine de Matos Santos

CPF: Matricula: 03727-2
Prefeitura de Curvelo

Nome:

CPF: Ivan Delgado de Paula Penna
Matricula nº 0220-3
Administrador do Centro Cultural





UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO

CNPJ: 26.236.830/0001-06

Anexo I
Plano de Trabalho.

1 – DADOS CADASTRAIS:

Razão Social / Entidade: União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo - UNEFOC			CNPJ: 26.236.830/0001-06	
Endereço / sede: Praça Benedito Valadares, 118 – Sala 23 – Centro			Data da fundação: 21/07/2015	
Cidade: Curvelo	UF: MG	CEP: 35790-207	Telefone: (38)	E-mail: unefoc@gmail.com
Nome do Presidente: Gilméia Alves dos Santos Chaves			CPF: 652.521.286-34	RG/11.010.950 Órgão Expedidor :SSP/MG
Conta-corrente: 80.417-7			Banco: Banco do Brasil	Agência: 0103-1
Endereço Residencial: Rua Rebouças, nº 1022, Bairro Bela Vista			Telefone: (38) 99965-0197	CEP: 35796-309
Estado civil: Divorciada		Profissão: Contadora	Data de vencimento do mandato: 21/03/2026	
E-mail: gilmeiacontabeis@hotmail.com				

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DE PARCERIA:

Objeto de Parceria: Constitui objeto dessa parceria aquisição de copos promocionais para fornecimento as barracas administradas pelas Organizações da Sociedade Civil declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, filiadas à UNEFOC, para comercialização de bebidas e alimentação durante o 42º Forró de Curvelo 2024.	
Período de Execução:	
Início: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento	Término: 19/07/2024
Justificativa da proposição: O Forró de Curvelo é um evento de grande repercussão nacional e tem como diferencial o seu caráter beneficente, pois proporciona às entidades atuantes no município, atualmente filiadas à UNEFOC, a oportunidade de arrecadarem recursos financeiros através da exploração da venda de alimentação e bebidas durante o evento, sendo que essa arrecadação é aplicada diretamente nos diversos projetos sociais, educacionais e culturais desenvolvidos e ofertados gratuitamente pelas entidades. Aliado ao fato da exploração comercial da praça de alimentação, as barracas administradas pelas entidades demonstram com suas decorações e culinárias típicas, a valorização da cultura e do folclore da região.	
Público alvo: A população municipal, estimada em 50 mil pessoas, que participa da festividade garantindo cultura e lazer, incentivo do comércio através do incremento das vendas de produtos ofertados pela população local e cerca de 50 mil turistas/dia de evento, além da população atingida pelas atividades filantrópicas e demais benefícios promovidos pelas entidades.	





UNEFOC

UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO

CNPJ: 26.236.830/0001-06

- distribuição de energia com os devidos disjuntores, em conformidade com as instruções técnicas pertinentes; cumprem a norma de altura máxima de 1,2m das divisórias entre as barracas, podendo apenas a área destinada à cozinha ser totalmente fechada;
- VII. Fazer com que todas as suas representadas mantenham as cozinhas nos pontos fixos de esgoto e água pré-determinados;
 - VIII. Zelar para que todas as entidades prezem pela limpeza e higiene em cada barraca;
 - IX. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Curvelo, toda e qualquer peça publicitária ou acessórios que utilizem a marca do Forró de Curvelo e incluir, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura;
 - X. Captar e explorar apoio de cervejaria e fornecedores de bebidas para eventual terceirização do serviço de bar;
 - XI. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento da legislação pertinente à realização do evento.
 - XII. Encaminhar prestação de contas de todas as receitas e despesas relacionadas ao Forró de Curvelo 2024.

4.2-Do Município:

Repassar o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para entidade para despesa de custeio na aquisição de copos promocionais para Festa intitulada 42º Forró de Curvelo.

- I. Liberar a Praça Central do Brasil totalmente limpa e com as barracas em estrutura boxtruss de 12m x 12m, com pontos de esgoto, água e energia, em número suficiente para as entidades participantes conforme projetado e aprovado para o projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- II. Promover premiação para qualificação das barracas conforme estabelecido em Decreto Municipal;
- III. Garantir a limpeza da Praça e o recolhimento do lixo durante os dias do evento.
- IV. Oferecer programação que atraia público para o evento e conseqüentemente viabilize o funcionamento das barracas;
- V. Apoiar a UNEFOC em ações que visam maior viabilidade às entidades e melhor operacionalização dos serviços que são de responsabilidade das mesmas.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$):

Natureza da Despesa:	Administração Pública: R\$		
	Custeio	Investimento	Valor Total
Especificação: Aquisição de copos promocionais para Festa intitulada 42º Forró de Curvelo.	R\$90.000,00	-	R\$90.000,00

5 – Compromissos da Entidade:

A entidade se compromete a:

- Até 19/08/2024, apresentar prestação de contas completa, com todas as entradas (inclusive doações, sendo elas financeiras ou não) e saídas referente às atividades relacionadas ao forró;





UNEFOC

UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO

CNPJ: 26.236.830/0001-06

8 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.738 de 29/04/2024, com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, conforme Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com programação estabelecida.

Curvelo, 17 de junho de 2024.

Alair José de Oliveira Júnior
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

